PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2025

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RESUMO DO OBJETO

Chamamento Público para realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde no município de São Francisco do Conde - Bahia, com as características descritas no Termo de Referência.

2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2025

1. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Modalidade: Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026
1.2. Regência Legal: artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decretos Municipais nº 247/2023.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde do Município de são Francisco do Conde - Bahia.

3. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL E ANEXOS:

3.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia **27 de fevereiro de 2026**, no Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, situada Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, s/n, centro, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
3.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/.

4. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

a) Cadastro do Requerente;
b) Análise e Julgamento da Habilitação pela Comissão indicada no presente Edital;
c) Divulgação da lista de credenciados;
d) Homologação e Adjudicação;
e) Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2045 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E 2055 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002, 16000000

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

6.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município;

6.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.2.4. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

6.2.6. Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h.1) A não aceitação de empresas constituídas em consórcio na licitação para prestação de serviços justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e responsabilidade contratual. Empresas consorciadas possuem estrutura temporária e responsabilidade limitada entre os membros, o que pode dificultar a execução do contrato, a fiscalização e a aplicação de penalidades. Além disso, a participação individual das empresas assegura maior clareza na qualificação técnica e financeira, evitando riscos operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7. DA COMISSAO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo/a Agente de Contratação e membros da equipe de apoio juntamente com a Comissão Técnica de Credenciamento nomeada por meio de Portaria devidamente publicada no Diário oficial do Município.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. O(s) interessado(s) em se credenciar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde - Bahia, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PESSOA JURÍDICA:**

8.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI

8.3.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do profissional que prestará o serviço:**

8.3.4.1. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:

a) Currículo Resumido com Foto;
b) RG e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
c) Carteira Profissional e inscrição no respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
e) Certificado ou Diploma de Conclusão do(s) Curso(s) profissional(ais) designado(s);
f) Cópia comprovante de residência;
g) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;
h) Atestado de capacidade técnica atualizado

8.4. **<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PESSOA FÍSICA</u>:**

8.4.1. **PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos, da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Cópia comprovante de residência;

8.4.2. **PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA:**

a) Currículo Resumido com Foto;
b) RG e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;

c) Carteira Profissional e inscrição no respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
e) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
f) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;
g) Atestado de capacidade técnica atualizado

8.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

8.6. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
8.7. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. REQUERENTE: ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

8.8. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
8.9. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
8.10. O Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

9. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO:

9.1. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio juntamente com a Comissão Técnica de Credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.
10.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, serão intimados de tal decisão mediante publicação no Diário oficial do Município.
10.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
10.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

10.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, visando o atendimento satisfatório.
10.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.
10.7. Deferido o credenciamento o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
10.8. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no Município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU.
10.9. O Município de São Francisco do Conde, por intermédio da Secretaria de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

11.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
11.2. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.
11.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
11.4. Caso o número de interessados cadastro seja superior ao número de vagas ofertada, todos serão credenciados e farão parte de um cadastro reserva para uma futura contratação.
11.5. O credenciado cujo período contratual se encerrar permanecerá habilitado no cadastro de credenciados, desde que mantenha atualizada a documentação exigida, sendo reposicionado ao final da ordem de classificação para futuras convocações, observados os critérios estabelecidos no edital.

12. DA REMUNERAÇÃO:

12.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;
12.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.
12.3. O Município de São Francisco do Conde/BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas na Secretaria Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

13.2. A adjudicação e a homologação do objeto deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
14.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o referido documento.
14.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.
14.4. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
14.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.
14.6. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
14.7. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde/BA.
14.8. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato
14.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

15. RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. O termo de contrato poderá ser rescindido:
15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas da Lei 14.133/2021;

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução dos serviços será nos serviços de saúde do município em especial **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA – USF, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SAMU, CAPS's, CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DA MULHER – CRESAM, NÚCLEO DO CAÍPE, NÚCLEO DE ANEMIA FALCIFORME,** dentre os serviços de saúde, desde que devidamente comprovada a sua necessidade, neste município.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

18.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do conde.
18.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
18.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

19. PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.
19.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
19.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

20.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
20.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
20.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
20.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

20.5. Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde/BA, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
20.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
20.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas em Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
20.8. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
21.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
21.5. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
21.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
21.7. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
21.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
21.9. Edital disponível na sede da Secretaria municipal de Saúde, situada na Rua Mario Augusto Teixeira e Freitas, s/n - Centro das 08:00h às 14:00h ou no endereço eletrônico: http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/.
21.10. Todas as notificações e convocações serão realizadas pelo Diário Oficial do Município, cabendo ao interessado fazer o acompanhamento.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

São Francisco do Conde/Bahia, 11 de fevereiro de 2026.

GRACE KELLY PEIXOTO TANFERI DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento Público para realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde do Município de são Francisco do Conde - Bahia.

1.2. Os serviços que compõe a demanda desse Chamamento Público estão voltados ao credenciamento de profissionais da área de áreas diversas da secretaria Municipal de saúde, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE/ VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	15	40 Horas	R$ 15.052,47	R$ 225.787,05	R$ 2.709.444,60
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	5	20 Horas	R$ 11.867,70	R$ 59.338,50	R$ 712.062,00
3	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	6	20 Horas	R$ 11.536,70	R$ 69.220,20	R$ 830.642,40
4	MÉDICO PSIQUIATRA	6	20 Horas	R$ 12.410,12	R$ 74.460,72	R$ 893.528,64
5	MÉDICO NEURO PEDIATRA	5	20 Horas	R$ 15.567,90	R$ 77.839,50	R$ 934.074,00
6	MÉDICO NEUROLOGISTA	5	20 Horas	R$ 11.965,70	R$ 59.828,50	R$ 717.942,00
7	MEDICO PEDIATRA	5	20 Horas	R$ 11.496,45	R$ 57.482,25	R$ 689.787,00
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	4	20 Horas	R$ 12.707,68	R$ 50.830,72	R$ 609.968,64
9	MÉDICO MASTOLOGISTA	4	20 Horas	R$ 11.496,45	R$ 45.985,80	R$ 551.829,60
10	MEDICO HEMATOLOGISTA	2	20 Horas	R$ 11.593,59	R$ 23.187,18	R$ 278.246,16
11	MEDICO ONCOLOGISTA	3	20 Horas	R$ 11.925,39	R$ 35.776,17	R$ 429.314,04
12	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	3	20 Horas	R$ 13.349,70	R$ 40.049,10	R$ 480.589,20
13	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	4	20 Horas	R$ 11.086,70	R$ 44.346,80	R$ 532.161,60
			TOTAL MÊS		**R$ 864.132,49**	
			TOTAL ANO			**R$ 10.369.589,88**

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período na ausência de cadastrados para a mesma função.

1.4. Valor estimado para contratação: R$ 10.369.589,88 (Dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para o prazo de 12 (doze) meses.

1.5. Os preços foram estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde embasado em valores praticados por outros entes municipais, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Do Amparo Legal: A fundamentação das condições do objeto contratado está disposta no arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

1.8. Consigna-se que o Conselho Municipal de Saúde em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2026, veio por aprovar a proposta de credenciamento para contratação de serviços na área da saúde, bem como os respectivos valores, conforme Parecer nº 01/2026.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência do Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde visando complementar a rede municipal de saúde e garantir o acesso a serviços especializados de diagnóstico e tratamento, que atualmente não são plenamente supridos pela capacidade instalada do município.

2.2 A saúde é um direito social e fundamental, conforme o artigo 196 da Constituição Federal. O município, como ente federativo, tem o dever de promover a proteção, a recuperação e o acesso universal e igualitário aos serviços e ações de saúde. A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforçam esse dever, permitindo o uso de instrumentos como o credenciamento para garantir a complementação da rede pública quando a capacidade de atendimento é insuficiente.

2.3 A rede municipal de saúde, apesar de seus esforços, não possui a totalidade de profissionais e a estrutura necessária para atender à crescente e complexa demanda por esses serviços. A falta de atendimento adequado e em tempo hábil pode levar ao comprometimento dos quadros clínicos de saúde dos usuários dos serviços de saúde no âmbito do município, e a ausência da assistência pode prejudicar a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, e sobrecarga para o sistema de saúde a longo prazo.

2.4 Diante desse cenário, torna-se essencial buscar a complementação dos serviços na iniciativa privada e em organizações da sociedade civil. O credenciamento é a solução ideal por permitir que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação possam se cadastrar e ser contratados, eliminando a inviabilidade de competição e garantindo um atendimento mais ágil e acessível.

2.5 O credenciamento, ao contrário de uma licitação tradicional, não se restringe a um número limitado de vencedores. Ele permite a adesão de múltiplos prestadores de serviço, proporcionando diversas vantagens:

- Universalidade e Acesso: O credenciamento assegura que mais prestadores de serviço, de forma contínua, possam ser contratados, ampliando o acesso da população a serviços especializados e reduzindo as filas de espera.
- Flexibilidade e Dinamismo: A rede credenciada pode ser expandida ou ajustada conforme a necessidade e a demanda, sem a burocracia de um novo processo licitatório a cada contratação.
- Impessoalidade e Isonomia: Todos os interessados que cumpram os requisitos do edital são credenciados e têm a chance de prestar serviços, garantindo a igualdade de condições entre os possíveis contratados.
- Economia de Escala: A contratação por meio do credenciamento permite que o município defina os valores de tabela a serem pagos pelos serviços, otimizando os recursos públicos e garantindo um preço justo e competitivo.

2.6 O presente Chamamento Público para credenciamento é uma medida estratégica, legalmente respaldada e socialmente necessária para atender a uma demanda de saúde pública que a rede municipal, isoladamente, não tem condições de suprir. A iniciativa visa garantir o acesso a serviços especializados de diagnóstico e tratamento para os usuários do sistema de saúde municipal, em conformidade com o dever do poder público de prover a saúde de forma universal e integral.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1 **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS**

- Atuar nos serviços de saúde no âmbito das unidades de estratégia de saúde da família, conforme diretrizes e princípios da política nacional de atenção básica (**segunda a sexta-feira)**
- Avaliar e acompanhar os quadros clínicos dos Pacientes, realizando os mesmos quando necessário para especialistas de acordo com fluxos de encaminhamentos da Rede Primária de saúde
- Participar e realizar junto as equipes de saúde da família (ESF) Ações de Promoção e Prevenção em Saúde
- Dentre outras inerentes a função

3.2 **MÉDICO CARDIOLOGISTA**

- Atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do coração e do sistema cardiovascular
- Promover assistência e tratamento especializado realizando encaminhamentos para exames
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em cardiologia
- Dentre outras inerentes a função

3.3 **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**

- Atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças femininas
- Promover assistência e tratamento especializado realizando exames, consultas, e procedimentos com avaliação clínica e obstétrica.
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) acompanhando Solicitação e avaliação de exames de rotina gestacional.
- Dentre outras inerentes a função

3.4 **MÉDICO PSIQUIATRA:**

- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico, e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais
- Promover atendimento especializado realizando encaminhamentos para exames ou indicações de acompanhamento para terapias complementares com profissionais da área de saúde mental
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em psiquiatria
- Dentre outras inerentes a função

3.5 **MÉDICO DE NEUROPEDIATRA:**

- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios;

- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença em prontuário;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em neuropediatria.
- Dentre outras inerentes a função

3.6 **MÉDICO NEUROLOGISTA:**

- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico, e reabilitação de transtornos que afetam o sistema nervoso central e periférico, incluindo o cérebro, medula espinhal, nervos e músculos.
- Promover atendimento especializado realizando encaminhamentos para exames realizar acompanhamento do paciente acometidos com doenças neurológicas
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em neurologia
- Dentre outras inerentes a função

3.7 **MÉDICO HEMATOLOGISTA:**

- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico de doenças relacionadas ao sangue, medula óssea, gânglios linfáticos e sistema linfático, incluindo distúrbios das células sanguíneas (glóbulos vermelhos, brancos e plaquetas) e doenças hematológicas benignas e malignas.
- Promover atendimento especializado realizando exames, acompanhamento do paciente promovendo planos terapêuticos clínico, acompanhamento de doenças do sangue
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em hematologia
- Dentre outras inerentes a função

3.8 **MÉDICO PEDIATRA:**

- Atuar na assistência, à saúde de recém-nascidos, crianças e adolescentes, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do desenvolvimento físico, mental e emocional dos pacientes até os 18 anos.
- Promover atendimento especializado realizando solicitações de exames, acompanhamento do paciente promovendo planos terapêuticos clínico, encaminhamentos para profissionais especializados quando necessário para fechamento de diagnóstico e tratamento adequado
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em pediatria
- Dentre outras inerentes a função

3.9 **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA:**

- Atuar na assistência, para realizar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia (também chamada de ecografia), um método de diagnóstico por imagem.
- Promover atendimento especializado realizando exames, emitindo laudos clínicos subsidiando fechamento de diagnósticos, investigações de comorbidades, bem como

realização de procedimentos teleguiados em pacientes com tais indicações e tratamento adequado
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados realizados por profissionais especializados em procedimentos/exames por imagem
- Dentre outras inerentes a função

3.10 **MÉDICO MASTOLOGISTA:**
- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico de doenças das mamas, tanto benignas quanto malignas, em mulheres e homens
- Promover atendimento especializado realizando exames e consultas, fazendo acompanhamento do paciente, promovendo planos terapêuticos clínico,
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em mastologia
- Dentre outras inerentes a função

3.11 **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA:**
- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico de doenças relacionadas ao sistema endócrino, que envolve glândulas e hormônios.
- Promover atendimento especializado realizando exames, acompanhamento do paciente promovendo planos terapêuticos clínico, acompanhamento de doenças do metabolismo glicêmico, doenças da tireoide, e distúrbios do sistema endócrino
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em endocrinologia
- Dentre outras inerentes a função

3.12 **MÉDICO ONCOLOGISTA:**
- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico de pacientes com câncer, atuando de forma clínica, preventiva, paliativa em parceria com outras especialidades para oferecer tratamento individualizado e multidisciplinar aos pacientes oncológicos.
- Promover acompanhamento especializado orientando e promovendo planos terapêuticos clínico
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço de média e alta complexidade realizados no âmbito do município
- Dentre outras inerentes a função

3.13 **MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL:**
- Atuar na assistência, prevenção, tratamento, diagnóstico, e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em crianças e jovens
- Promover atendimento especializado realizando encaminhamentos para exames ou indicações de acompanhamento para terapias complementares com profissionais da área de saúde mental especificamente para crianças e jovens
- Atuar na rede ambulatorial e realizando suporte de forma complementar ao serviço regular das Unidades Básicas e Saúde (UBS) e Unidades de saúde da Família (USF) diagnosticando pacientes que necessitam de atendimento especializados em psiquiatria especificamente para crianças e jovens
- Dentre outras inerentes a função

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79, parágrafo único, da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços.

Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados para prestar os serviços. Ademais, o credenciamento está amparado legalmente e permite que o município atue em conformidade com as diretrizes de saúde pública, buscando a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 **Poderão participar do Credenciamento as empresas e os profissionais de:**

a) Clínico geral 40 horas, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e ou especialização como médico de saúde da família com experiencia comprovada na área.
b) Cardiologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em cardiologia com experiencia comprovada na área.
c) Ginecologista/Obstetra, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em ginecologista/obstetra com experiencia comprovada na área.
d) Psiquiatra, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em psiquiatria com experiência comprovada na área.
e) Neuropediatra, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em neuropediatria com experiência comprovada na área.
f) Neurologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em neurologia com experiência comprovada na área.
g) Hematologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em hematologia com experiência comprovada na área.
h) Pediatria, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e realizado residência em pediatria com experiência comprovada na área.
i) Ultrassonografista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em ultrassonografia ou realização de pós-graduação (Lato sensu) e com experiência comprovada na área.
j) Mastologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em mastologia com experiência comprovada na área.

k) Endocrinologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em endocrinologia com experiência comprovada na área.
l) Oncologista, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em oncologia com experiência comprovada na área.
m) Psiquiatra infantil, que possuam nível superior em medicina, registro na entidade de classe e experiência mínima comprovada de 01 ano em atuação e especialização em Psiquiatria da Infância e Adolescência (PIA) com experiência comprovada na área.

5.2. **FORMA DE COMPROVAR O TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA:**

5.2.1. **Forma de Comprovação 1:**
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com a data de início e fim, se for o caso),
b) Declaração do empregador que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades básicas desenvolvidas e o tempo total de serviço.

5.2.2. **Forma de Comprovação 2**:
5.2.2.1. Para trabalhos realizados como pessoa jurídica:
a) Contrato de Prestação de Serviços e/ou Declaração do contratante que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades básicas desenvolvidas e o tempo total de serviço,

5.2.3. **Forma de Comprovação 3:**
a) Certidões ou atestados de órgãos públicos, em papel com timbre, carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, descrição das atividades básicas desenvolvidas e o período, considerando a data de início e de término (dia, mês e ano), em que as desempenhou.
A comprovação da experiência profissional no serviço na administração pública será feita somente por meio de declaração do órgão empregador.

5.3. **OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELO CANDIDATO DEVEM:**

a) Conter nome da instituição emitente; endereço e telefones válidos, CNPJ, identificação completa do profissional (candidato); descrição do emprego/função/cargo exercido;
b) Informar o período de trabalho: data de início e de término (dia, mês e ano); descrever a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades básicas desenvolvidas;
c) Ser emitidas em papel com timbre, carimbo, data de emissão do documento;
d) Ser assinadas por responsável da instituição com firma reconhecida em cartório.

5.4. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio da empresa.
5.5. Considerar-se-á experiência profissional a atividade desenvolvida na função do cargo pleiteado.
5.6. Não será aceita documentação incompleta.
5.7. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.8. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.9. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços será nos serviços de saúde do município em especial **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA – USF, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SAMU, CAPS's,**

CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DA MULHER – CRESAM, NÚCLEO DO CAÍPE, NÚCLEO DE ANEMIA FALCIFORME, dentre os serviços de saúde, desde que devidamente comprovada a sua necessidade, neste município.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.7. **Fiscal do Contrato**
  7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
  7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  7.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.8. **Gestor do Contrato**
  7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

8.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O profissional será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, tudo em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI

9.2.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

9.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do profissional que prestará o serviço:**

9.2.4.1. **DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:**

a) Currículo Resumido com Foto;
b) RG e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
c) Carteira Profissional e inscrição no respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
e) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
f) Cópia comprovante de residência;
g) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação, tudo em consonância o quanto exigido no item 3 – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS;

9.3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PESSOA FÍSICA:**

9.3.1. **PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos, da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Cópia comprovante de residência;

9.3.2. **PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA:**

a) Currículo Resumido com Foto;
b) RG e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
c) Carteira Profissional e inscrição no respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
e) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
f) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação, tudo em consonância o quanto exigido no item 3 – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS;

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

10.1. DO CREDENCIADO:

10.1.1. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
10.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados;
10.1.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
10.1.4. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.1.5. Tratar com humanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
10.1.6. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
10.1.7. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
10.1.8. Assegurar aos usuários do sistema municipal de saúde todas as normativas previstas

na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

10.1.9. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.10. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.2. **DA CONTRATANTE**:

10.2.1. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica/Física contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços.

10.2.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

10.2.3. Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

10.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia,

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Os valores do credenciamento são fixos, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação. O reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses, mediante solicitação do credenciado, pelo IPCA/IBGE, acumulado no período, observado o interesse da Administração. Antes desse prazo, não haverá reajuste. Fica resguardada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2;
b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
f) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocadas no instrumento contratual.

Grace Kelly Peixoto Tanferi da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 140/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1. OBJETO: Chamamento Público para realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde do Município de são Francisco do Conde - Bahia.

REQUERENTE:		
CNPJ ou CPF:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
TELEFONE (DDD):		
CELULAR (DDD):		
EMAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE/ VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no regulamento do credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
f) realizará todas os serviços a que se propõe.

Local e data (xxxxxxx____de _____de 2026).

_____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx/2026

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____ CNPJ/CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Chamamento Público n.º 001/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da convenente.
DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na espera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026
CONTRATO Nº _____/0000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Raimundo Ribeiro, S/N – Centro - São Francisco do Conde - Ba, CEP 43.900-000, inscrita no CNPJ sob Nº. CNPJ: 13.830.823/0001-96, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. xxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº 000000000000, residente e domiciliada nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ N º sob o nº. 12.773.821/0001-40, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. 0000000, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde do Município de são Francisco do Conde - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e art. 79, da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 0000, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R$ ..... (.....).
4.2. O pagamento equivale à prestação dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo I do Edital, a saber:

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE/ VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

4.3.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2045 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E
2055 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002, 16000000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. **CONTRATADA:**

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação.

6.1.2. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
6.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados;
6.1.4. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
6.1.5. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.1.6. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
6.1.7. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.1.8. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
6.1.9. Assegurar aos usuários do sistema municipal de saúde todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;
6.1.10. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
6.1.11. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.2. **DA CONTRATANTE**:
6.2.1. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica/Física contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços.
6.2.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
6.2.3. Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
6.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal.
7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.9.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:
- a) Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- c) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1**.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Data: xxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:_____ CPF:_____